UDESC
Universidade do Estado de Santa Catarina

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

ATA Nº 023. Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e dez, às nove horas, no Plenarinho da Reitoria, à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, realizou-se a presente sessão ordinária do egrégio Conselho de Administração – CONSAD da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, sob a presidência do Professor Marcus Tomasi, Pró-Reitor de Planejamento. Estiveram presentes, naquela manhã, os seguintes conselheiros: Adelaide Maria Bogo Schmitt, Representante Docente do CCT; Adriana da Luz, Representante Docente do CEO; Agnaldo Vanderlei Arnold, Representante Docente do CEPLAN; Alexandre Amorim dos Reis, Representante dos Chefes de Departamento do CEART; Alexandre F. de Macedo, Representante dos Chefes de Departamento do CAV; Aline Cristina da Silva Heusi, Representante dos Diretores do CEART; Ana Maria Pereira, Representante Docente da FAED; Andréa Ouriques Santos, Representante Técnico Universitário do CEART; Arnaldo José de Lima, Representante Docente da ESAG; Aroldo Schambeck, Representante dos Diretores da ESAG; Célio Teodorico dos Santos, Representante Docente do CEART; Cláudio Roberto Ronchi, Representante Técnico Universitário da do CEPLAN; Clóvis Arruda de Souza, Representante Docente do CAV; Cristian Berto da Silveira, Representante Docente do CERES; Cristiano André Steffens, Representante Docente do CAV; Dario Nolli, suplente do conselheiro José Carlos de Souza, Representante dos Diretores do CEAVI; Dilmo Eugênio Moreira, Representante Técnico Universitário da ESAG; Edir Oliveira da Fonseca, Representante Docente do CEO; Eduardo Roberto May Effting, Representante Docente do CEFID; Fernando Meira Júnior,suplente do conselheiro Anderson Mendes, Representante Técnico Universitário da FAED; Fernando Souza Conceição, Representante Técnico Universitário da Reitoria; Flávio José Simioni, Representante dos Diretores do CEO; Gustavo Gabriel Theiss, Representante Técnico Universitário do CAV; Henrique Mendonça Nunes Ribeiro Filho, Representante Docente do CAV; Isa de Oliveira Rocha, Representante Docente da FAED; Ivair de Lucca, Representante dos Diretores do CEAD; Jarbas José Cardoso, Representante dos Diretores da FAED; João Rotta Filho, Representante dos Diretores do CERES; Joaquim Rangel Codeço, Representante Docente do CCT; José Cláudio M. Matos, Representante Docente da FAED; Júlio da Silva Dias, Representante Docente da ESAG; Kurt Morriesen Júnior, suplente do conselheiro Edson Fajardo Nunes da Silva, Representante Docente do CCT; Leandro Zvirtes, Representante dos Diretores do CCT; Luiz Gonzaga M. Monteiro, Representante Docente da ESAG; Maria Helena Tomaz, Representante Técnico Universitário do CEAD; Maria Luiza Bevilaqua Brum, Representante dos Chefes de Departamento do CEO; Maria Tereza Rzatki, Representante Técnico Universitário do CCT; Mariane A. Dal Santo, Representante Docente da FAED; Marino Luiz Eyerkaufer, suplente do conselheiro Adilson Vahldick, Representante Docente do CEAVI; Mauro de Bonis A. Simões, Representante Docente do CEART; Mauro Sérgio B. Goulart, Representante Docente da ESAG; Nelcimar Ribeiro Modro , Representante dos Chefes de Departamento do CEPLAN; Nélson da Silva, suplente da conselheira Patrícia Vendramini, Representante dos Chefes de Departamento

CONSELHEIROS:

Fl. 218

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

da ESAG; Nilson Ribeiro Modro, suplente do conselheiro Delcio Pereira, Representante dos Diretores do CEPLAN; Paulino de Jesus Francisco Cardoso, Representante Docente da FAED; Pedro Martins, Representante Docente do CEART; Raimundo Nonato G. Robert, Representante Docente do CCT; Regina Finck, Representante Docente do CEART; Régis Kovacs Scalice, Representante Docente do CCT; Ricardo A. de S. Zanon, Representante Docente do CCT; Roger Corrêa Espíndola, Representante Técnico Universitário do CEFID; Rogério de Almeida Vieira, Representante Docente do CEPLAN; Roseli L. da C. Bortoluzzi, Representante Docente do CAV; Sandra Denise Krüger Alves, Representante Docente do CCT; Sandra Meyer Nunes, Representante Docente do CEART; Sérgio Marian, Representante dos Chefes de Departamento do CEAVI; Sílvio Luiz Rafaeli Neto, Representante Docente do CAV; Solange Cristina da Silva, suplente do conselheiro Estevão Roberto Ribeiro, Representante Docente do CEAD; Talis Paes, Representante Técnico Universitário do CERES; Vinícius Alexandre Perucci, Pró-Reitor de Administração; Volney Coelho Vicence, Representante Docente do CCT. Constatado o "quorum", o senhor Presidente cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião, passando a palavra ao Secretário para os informes de Secretaria. O Secretário informou que havia duas atas a serem apreciadas e votadas: uma da reunião iniciada no dia primeiro e finalizada no dia vinte e nove de setembro de dois mil e dez e outra da sessão de treze de outubro de dois mil e dez; contudo, só havia podido confeccionar a primeira, dada a exigüidade de tempo, mas se comprometia em apresentar a faltante na reunião ordinária seguinte. Dito isso, o senhor Presidente colocou em apreciação a ata da sessão iniciada no dia primeiro e finalizada no dia vinte e nove do mês de setembro de dois mil e dez, a qual resultou aprovada por unanimidade sem alterações. Ato contínuo, o senhor Presidente passou a palavra ao Secretário para os expedientes de Secretaria. O Secretário anunciou a posse do Professor Sérgio Parucker, representante dos Chefes de Departamento do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte – CEFID. Feito o anúncio e não tendo sido constatada a presença do referido representante, o Secretário esclareceu que aquela era a quarta ou quinta reunião para a qual o Professor Parucker havia sido convocado e não comparecera e que a Secretaria dos Conselhos ia formular expediente à Direção Geral do CEFID solicitando nova eleição para a citada representação, aplicando, por analogia, os critérios de desligamento por falta. Continuando com os informes de Secretaria, o Secretário anunciou a posse dos servidores Talis Paes, como titular, e Rhoger Ferreira Dias, como suplente, representantes técnico-universitários do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES; das Professoras Adriana Dervanoski da Luz, como titular, e Aniela Pinto Kempka, suplente, representantes dos professores do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO; e dos servidores Aline Cristina da Silva Heusi, como titular, e Lucas da Rosa, como suplente, representantes dos Diretores do Centro de Artes - CEART. Estando presentes o servidor Talis, a Professora Aniela e a servidora Aline, o Secretário declarou empossadas as três representações. Continuando, o Secretário leu justificativas de ausência dos conselheiros Émerson César de Campos,

Pedro Bertemes Filho e Olívio Ciprandi, dizendo que as faltas dos dois primeiros estavam abonadas por estarem as justificativas amparadas pelo Regimento Interno, visto que referidos conselheiros se encontravam fora da Universidade em compromisso de representação da instituição; e que a do conselheiro Olívio não podia ser acolhida por desatendimento às normas regimentais, uma vez que o referido conselheiro não havia comprovado o motivo de doença na família e também porque o mesmo justificava estar no CAV aplicando prova de segunda chamada e participando de banca de avaliação de relatório de estágio, colidindo assim com o Regimento Geral que elege como prioritárias as reuniões dos Conselhos Superiores em relação a qualquer outra atividade na Universidade. Dando prosseguimento aos expedientes de Secretaria, o Secretário informou da necessidade de inclusão em pauta dos seguintes processos que haviam ingressado após o fechamento da convocação da presente reunião: Processo nº 14821/2010; origem CCT; interessado: Departamento de Ciência da Computação; assunto: Projeto Pedagógico do curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Reforma Curricular); relator Arnaldo José de Lima; e Processo nº 17681/2010; origem: Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN; interessado: Comissão de Expansão - Prof. Antônio Heronaldo de Sousa – Presidente; assunto: Proposta de resolução dos critérios de ranqueamento de cursos de graduação para posterior aprovação e implantação; relator conselheiro Prof. Marcus Tomasi. Por último, o Secretário informou que, em atendimento à decisão deste Conselho tomada em reunião passada, havia remetido expediente ao Centro de Artes solicitando a reconstituição do Processo nº 11450/2007 (origem: CEART/UDESC; interessado: Prof. André Luiz Antunes Netto Carreira; assunto: Relatório final do Curso de Especialização "lato sensu" em Moda: Criação e Produção – 5ª Edição), extraviado naquele Centro após diligência do então relator conselheiro Francisco Henrique de Oliveira feita na sessão de 20.08.2008, estando no aguardo da resposta ao citado ofício; e que deveria, por isso, a matéria ser retirada de pauta até que a reconstituição do processo fosse efetivada. Concluídos os informes de Secretaria, o senhor Presidente colocou em votação a inclusão em pauta dos Processos nºs 14821/2010 e 17681/2010, sendo a inclusão do primeiro aprovada por unanimidade e a do segundo por maioria de votos, sendo contrário os conselheiros Fernando Souza Conceição, Fernando Meira Júnior, Ricardo de Simone Zanon, Volney Coelho de Vicence, Raimundo Nonato Gonçalves Robert, Leandro Zvirtes, Henrique Mendonça Nunes Ribeiro Filho, Sandra Denise K. Alves, Cristiano André Steffens, Clóvis Arruda de Souza, Maria Tereza Rzatk, Régis Kovacs Scalice, Kurt Morriesen Júnior, tendo os conselheiros aprovado também a retirada de pauta do Processo nº 11450/2007 por unanimidade. Ato contínuo, o senhor Presidente deixou a palavra livre para o plenário. O conselheiro Henrique Mendonça Nunes Ribeiro Filho solicitou a retirada de pauta do Processo nº 16187/2010 (origem: REIT-COVEST; interessada: Rosângela de Souza Machado; assunto: Listagem dos Servidores que atuaram na aplicação das provas do Vestibular Vocacionado 2011/1 – 1ª Fase) que lhe havia sido distribuído para relato, justificando que

PRESIDENTE SECRETÁRIO

não tinha recebido os autos até aquele momento. O Secretário disse que iria averiguar o problema e que a matéria não sofria prejuízo, pois possuía "ad referendum" do senhor Reitor; em seguida, o senhor Presidente retirou o processo de pauta. O conselheiro Eduardo Roberto May Effting solicitou a retirada de pauta do Processo nº 14765/2010 (origem: CCT-DG-DPPG; interessado: CCT; assunto: Atualização do Plano Institucional de Capacitação Docente do CCT – UDESC, referente aos anos 2010/2011), para maior tempo para análise, tendo o senhor Presidente concordado com a solicitação. Encerrado o Expediente, o senhor Presidente deu início então à ordem do dia: 1) PROCESSO Nº 5427/2010; origem: CCT - CC; interessado: Ricardo Ferreira Martins; assunto: Solicitação de FC para o cargo de Coordenador do TADS; relator conselheiro Jarbas José Cardoso. Vista concedida ao conselheiro Leandro Zvirtes na sessão de 13/10/2010. Com a palavra, o conselheiro Leandro Zvirtes pediu o arquivamento do processo, informando estar atendendo solicitação formulada oficialmente pelo interessado na matéria Professor Ricardo Ferreira Martins. O senhor Presidente atendeu a solicitação e determinou o arquivamento do processo; 2) PROCESSO Nº 5283/2010; origem: REIT-PROEX; interessado: Paulino de Jesus Francisco Cardoso; assunto: Programa de Auxilio Permanência Estudantil – PRAPE; relatora conselheira Ana Maria Pereira. Vista concedida ao conselheiro Jarbas José Cardoso na sessão de 13/10/2010. Com a palavra, o conselheiro Jarbas explicou que havia solicitado vista do processo para analisar melhor os aspectos relacionados ao valor da bolsa, a contrapartida do bolsista e a cumulatividade de bolsas, tendo sido devidamente esclarecido desses assuntos pela PROEX; e que, em razão disso, seu parecer era pelo acolhimento do parecer da relatora inicial, o qual, por sua vez, era favorável à aprovação da minuta de resolução apresentada nos autos, recomendando, entretanto, algumas alterações. Após ampla discussão, o conselheiro Paulino de Jesus Francisco Cardoso solicitou vista do processo para reapresentá-lo ao final da reunião. O senhor Presidente concedeu a vista solicitada e deu prosseguimento à pauta; 3) PROCESSO Nº 13791/2010; origem: REITORIA-PROAD; interessado: Vinicius Alexandre Perucci; assunto: Proposta de Regulamentação da Atividade de Pregoeiro e Equipe de Apoio e Instituição das Respectivas Gratificações; relator conselheiro: João Rotta Filho. Vista concedida ao conselheiro Jarbas José Cardoso na sessão de 13/10/2010. Com a palavra, o conselheiro Jarbas explicou que havia solicitado vista do processo para ponderar com o proponente do processo, o senhor Pró-Reitor de Administração, as seguintes questões: 1) inclusão de responsável técnico para perceber a gratificação, considerando o excesso de trabalho na especificação de material e serviço; 2) diminuição da gratificação do pregoeiro, em função da inclusão da gratificação para o responsável técnico; 3) explicitar o rodízio entre os pregoeiros; 4) explicitar que a cumulatividade de outra função com a função de pregoeiro fosse transitória até a formação de novos quadros de pregoeiro; e 5) explicitar compromisso na oferta de cursos para habilitação de novos pregoeiros; e que, tendo o mesmo concordado com a maioria das ponderações apresentadas, procurou inseri-las na minuta de resolução em questão,

PRESIDENTE SECRETÁRIO

ficando o texto final com o seguinte teor, o qual recomendava que fosse aprovado: "Art. 1º – Ao servidor do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, designado para atuar como Pregoeiro ou Responsável Técnico, aplica-se o disposto nesta resolução. Art. 2º – São atribuições do Pregoeiro: I – Analisar previamente o Edital do certame; II – Receber impugnações e pedidos de esclarecimentos dos licitantes; III – Elaborar previamente a Ata da Sessão; IV – Conduzir o processo decisório; V – Recepcionar os licitantes e conduzi-los ao local da sessão; VI – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio; VII – Credenciar os licitantes; VIII – Analisar a conformidade das propostas; IX - Preencher mapas de preços e quadro de lances; X – Conduzir a fase de lances; XI – Analisar os documentos de habilitação; XII – Adjudicar o objeto ao vencedor do certame; XIII – Decidir, motivadamente, sobre recursos e impugnações; XIV – Prestar informações à Procuradoria Jurídica em Mandados de Segurança impetrados contra atos do pregoeiro. Parágrafo Único– O pregoeiro poderá delegar atribuições à equipe de Apoio. Art. 3º – São atribuições do Responsável Técnico: I - Aglutinar e compilar as demandas de aquisições e contratações que serão objeto de licitação naquele processo; II - Definir precisa, suficiente e claramente o objeto, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III – Balizar o preço de mercado dos bens ou serviços a serem licitados, por meio de orçamentos; VI – Assessorar, os gestores de execução dos contratos no recebimento dos produtos e serviços referentes a objetos de licitação os quais haja especificado, colaborando na certificação das despesas. Art. 4º – O pagamento da gratificação ao Pregoeiro e ao Responsável Técnico será realizado nos seguintes termos: I – O Pregoeiro, devidamente designado para a sessão, faz juz ao pagamento de gratificação correspondente a 2,5 (dois e meio) VRV's – Valor Referencial de Vencimentos da UDESC; II – O Responsável Técnico, devidamente designado para o processo, faz juz ao pagamento de gratificação correspondente a 1,5 (um e meio) VRV's – Valor Referencial de Vencimentos da UDESC, quando for o único Responsável Técnico; III – Na possibilidade de existir mais de um Responsável Técnico pelo processo cada um fará juz ao pagamento de 0,7 (sete décimos) VRV – Valor Referencial de Vencimentos da UDESC. § 1º: Os Pregões que resultarem desertos não geram direito à percepção da gratificação que trata esta Resoluçã. § 2º: Em caso de relançamento de Pregões, o pagamento é devido apenas na primeira sessão, independentemente da quantidade de relançamentos. Art. 5º – A solicitação de pagamento deverá seguir o seguinte trâmite e ser instruída com os seguintes documentos: a) Cópia da Portaria de designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio; b) Cópia da Ata da sessão do Pregão, devidamente assinada, inclusive pelo Responsável Técnico presente à sessão; c) Cópia da Lauda de Resultado da Licitação; d) Requerimento, conforme modelo do anexo I, devidamente autorizado pelo Pró-reitor de Administração, para o campus I, ou Diretor de Centro nos demais casos. Parágrafo Único – É de responsabilidade do Pregoeiro o encaminhamento da solicitação de pagamento de gratificação que trata este artigo. Art. 6º – A gratificação de que trata esta Resolução não

PRESIDENTE SECRETÁRIO

se incorpora ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive cálculo de proventos de aposentadoria. Art. 7º – No prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, o Pró-reitor de Administração deverá encaminhar ao Reitor pedido de publicação de Portaria contendo a relação dos Pregoeiros Oficiais da UDESC. Art. 8º – Qualquer servidor efetivo da UDESC poderá ser Pregoeiro Oficial desde que comprove os seguintes requisitos: a) Comprovar a aprovação em cursos de capacitação e treinamento, na área de Licitações, de no mínimo 100 horas/aula, realizados nos 2 anos anteriores ao pedido ou ter atuado como pregoeiro nos últimos dois anos; b) Participar, como ouvinte, de pelo menos 5 sessões de pregão realizados pela UDESC. § 1º: A nomeação como Pregoeiro Oficial da UDESC se dará por ato do Reitor. § 2º: A Pró-Reitoria de Administração tem por atribuição organizar ou propiciar cursos de treinamento e capacitação em Licitações, visando possibilitar a habilitação dos servidores que tenham interesse em atuar como pregoeiros. § 3º: A Pró-Reitoria de Administração e as Direções de Administração dos Centros devem divulgar e possibilitar aos servidores que tenham interesse, conforme disponibilidade e com vistas no interesse público, a participação como ouvinte em sessões de pregão. Art. 9º – O pagamento que trata esta Resolução será devido por evento, limitado a 10 eventos por ano como Pregoeiro e a 05 processos como Responsável Técnico. Parágrafo Único – A Pró-Reitoria de Administração, através da Coordenação de Licitações e Compras, e a Direção de Administração dos Centros, por meio dos Setores de Licitações que realizam pregões, elaborarão escala de pregoeiros e sistema de distribuição isonômica de certames entre os mesmos. Art. 10 – Os recursos oriundos da aplicação desta Resolução deverão estar previstos no orçamento de cada Centro de Ensino e Reitoria. Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente as que tratam da designação de Pregoeiros Oficiais. Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.". Feita a apresentação do parecer de vista pelo conselheiro Jarbas José Cardoso, os conselheiros empreenderam longa discussão sobre o assunto e, ao final, aprovaram por unanimidade o substitutivo apresentado pelo referido conselheiro, tendo o relator inicial retirado o seu parecer em favor deste; 4) PROCESSO Nº 62/2010; origem: REITORIA - PROEX; interessado: Paulino de Jesus Francisco Cardoso; assunto: Acordo de Cooperação - Projeto Floripa na Foto; relator conselheiro Flávio José Simioni. Com a palavra, o relator fez a leitura de seu parecer, concluindo com voto favorável à aprovação do Acordo de Cooperação objeto dos autos. Sem discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade; 5) PROCESSO Nº 2736/2010; origem: FAED - CHRH; interessado: Jarbas José Cardoso; assunto: solicitação de progressão por desempenho técnico – 2010; relator conselheiro Gustavo Gabriel Theiss. Com a palavra, o relator fez a leitura e explanação de seu parecer, concluindo com voto contrário à aprovação da solicitação, uma vez que, a seu ver, não havia sido comprovado o exercício do requerente no cargo de técnico universitário de desenvolvimento. Não havendo discussão, o parecer do relator foi colocado em votação e aprovado por maioria de votos, com um voto contrário do conselheiro Eduardo Roberto May Effting e com a abstenção do conselheiro Jarbas José

PRESIDENTE SECRETÁRIO

Cardoso por ser interessado no processo; 6) PROCESSO Nº 4388/2009; origem: REIT-SCII; interessado: Amauri Bogo; assunto: Proposta de resolução de Programa de Bolsas de Doutorado Sanduíche – PRODOSA; relator conselheiro Alexandre Amorim dos Reis. Com a palavra, o relator fez a leitura e explanação de seu parecer, concluindo com voto favorável à aprovação da minuta de resolução em questão, recomendando, entretanto, algumas alterações, ficando o texto final com o seguinte teor: "CAPÍTULO I. DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DO PROGRAMA. Art. 1º - Fica criado o Programa de Bolsas tipo "Sanduíche" no Exterior aos discentes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UDESC – PRODOS, que visa apoiar aluno formalmente matriculado em curso de doutorado da UDESC, credenciados pela CAPES que comprove qualificação inequívoca para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental de sua tese a ser defendida no Brasil. CAPÍTULO II. DOS RECURSOS. Art. 2º - Os recursos financeiros para o PRODOS serão previstos no Orçamento anual da UDESC. Parágrafo Único – A alocação de recursos financeiros para o PRODOS fica salvaguardado às disposições que regem o equilíbrio orçamentário da UDESC. Art. 3º – Será concedida uma cota anual, da bolsa PRODOS, por doze meses, a cada curso de Doutorado da UDESC, que pode atender até dois candidatos, a critério do curso. Art. 4 º – O valor mensal da bolsa, bem como dos demais benefícios, serão equivalentes a tabela do CNPq em vigor. CAPÍTULO II. REQUISITOS E CONDIÇÕES. Art. 5º – O candidato não poderá acumular a presente bolsa com qualquer outra bolsa concedida por agência de fomento. Art. 6º - Para que o Discente possa concorrer a Bolsa Sanduíche deverá: Para o candidato: a) estar formalmente matriculado em curso de doutorado da UDESC há mais de um ano; b) ter conhecimento do idioma utilizado na instituição de destino, comprovado com exame de instituição oficial ou por confirmação por parte do orientador de que o conhecimento do idioma do país de destino é suficiente para o desenvolvimento das atividades previstas; c) ter anuência do coordenador do curso e dos orientadores no País e no exterior; d) apresentar projeto de trabalho e plano de estudos; e) não ter nota inferior ao conceito 'B' ou nota 8,0 nas avaliações precedentes; f) não ter usufruído anteriormente, no curso de doutorado, de outra bolsa para doutorado no exterior concedida pela UDESC; Para o orientador no Brasil: - ser o proponente e responsável pelo encaminhamento da proposta; Para o orientador da instituição de destino: - ser pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para desenvolvimento complementar da tese de doutorado. CAPÍTULO III. DA CONCESSÃO E DA SELEÇÃO. Art. 7° - Os candidatos serão selecionados pelas Comissões de Pesquisa e Pós-Graduação dos Centros através de Edital específico em função do mérito da proposta, da conveniência de sua execução no exterior em lugar de sua execução no País junto a grupo brasileiro e da qualidade do grupo ou instituição de destino, e classificados em comparação com os demais candidatos. Art. 8º – As solicitações de bolsa sanduiche no exterior terão fluxo contínuo. Art. 9° - O prazo de permanência será de 4 (quatro) a 12 (doze) meses, prorrogável. A

PRESIDENTE SECRETÁRIO

duração total da bolsa é limitada a um ano. Parágrafo 1º – o prazo total da bolsa de Doutorado no País não pode ultrapassar 48 meses, incluído o período do Doutorado Sanduíche no Exterior. Parágrafo 2º - O pedido de prorrogação deve ser feito mediante solicitação do orientador, com justificativa fundamentada e um relatório do aluno com as atividades executas no período, devendo a prorrogação ser aprovada no colegiado do curso. Art. 10 - Os benefícios a serem oferecidos pelo PRODOS: a) Mensalidade; b) Passagem aérea de ida e volta em classe econômica, preferencialmente em tarifa promocional; c) Seguro-saúde, exceto para bolsistas que se dirijam a países que ofereçam assistência médica gratuita. Art. 11 - Documentos indispensáveis para inscrição: - Formulário de Propostas; - Currículos Lattes atualizado do candidato e de seu orientador no Brasil; - Deve ser informada a página eletrônica ou anexado o currículo do orientador no exterior; - Histórico escolar do curso de doutorado. - Apresentar o projeto de tese devidamente aprovado pelo colegiado do curso de Pós-graduação. Art. 12 - Documentos a serem obtidos pelo bolsista e apresentados até a concessão final: a) Comprovante de aprovação no exame de qualificação ou do projeto de tese; b) Anuência formal do coordenador do curso de pós-graduação ao qual está filiado; c) Anuência formal da instituição de destino; d) Concordância do orientador ou chefe de equipe com as atividades propostas; e) Teste de proficiência em idiomas, quando for solicitado ou confirmação por parte do orientador de que o conhecimento do idioma do país de destino é suficiente para o desenvolvimento das atividades previstas. Art. 13 - Documentos indispensáveis para encerramento do processo a serem enviados junto com o relatório final: - Avaliações dos orientadores no País e no exterior. CAPÍTULO IV. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art. 14 - O discente da UDESC patrocinado com o auxílio deverá realizar prestação de contas até o prazo máximo de 60 dias após o retorno, através do envio dos documentos listados abaixo, que serão avaliados e aprovados pelo colegiado do curso de pós-graduação, pela Direção Administrativa do Centro e pelo Conselho de Centro, sendo então enviada ao CONSEPE: I - relatório das atividades desenvolvidas durante o período da bolsa; II – avaliação dos orientadores no País e no Exterior; III - Relatório de viagem e documentos comprobatórios, de acordo com a legislação vigente. Parágrafo único: A não apresentação de relatório inviabilizará nova solicitação de auxílio e acarretará em devolução do numerário total despendido pela UDESC. Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.". Lido o parecer, os conselheiros passaram a discutir o assunto e, ao final, aprovaram por unanimidade, a minuta de resolução apresentada pelo relator; 7) PROCESSO Nº 5059/2010; origem: REIT-PROEX; interessado: Paulino de Jesus Francisco Cardoso; assunto: Programa de Incentivo à Permanência em Atividade - PIPA; relator conselheiro Marcus Tomasi. Com a palavra, o Professor Marcus Tomasi fez a leitura e explanação de seu parecer, concluindo com voto favorável à aprovação da criação do programa em questão na forma da minuta de resolução apresentada nos autos. Após ampla discussão, o Professor Marcus Tomasi acolheu proposição do conselheiro Eduardo Roberto May Effting de inclusão, no § 2º do

art. 9º, de dispositivo prevendo proporcionalidade para cargas horárias de servidores técnico-universitários inferiores a 40 horas. Finalizada a discussão, a proposta de resolução apresentada pelo relator, com a alteração antes citada, foi colocada em votação e aprovada por maioria de votos, tendo sido contrários os conselheiros Sandra Denise Krüger Alves, Raimundo Nonato Gonçalves Robert, Cristiano André Steffens, Henrique Mendonça Nunes Ribeiro Filho, Roseli da Costa Bortoluzzi e Edir Oliveira da Fonseca. Votado o processo e dada a proximidade do meio-dia, o senhor Presidente suspendeu a reunião para o almoço, informando que a mesma teria continuidade no período da tarde. Às treze horas e trinta minutos do mesmo dia primeiro de dezembro de dois mil e dez a reunião foi retomada, mantendo-se sob a presidência do Professor Marcus Tomasi e contando com a presença dos seguintes conselheiros: Adelaide Maria Bogo Schmitt, Representante Docente do CCT; Adriana da Luz, Representante Docente do CEO; Agnaldo Vanderlei Arnold, Representante Docente do CEPLAN; Alexandre F. de Macedo, Representante dos Chefes de Departamento do CAV; Aline Cristina da Silva Heusi, Representante dos Diretores do CEART; Ana Maria Pereira, Representante Docente da FAED; Andréa Ouriques Santos, Representante Técnico Universitário do CEART; Arnaldo José de Lima, Representante Docente da ESAG; Aroldo Schambeck, Representante dos Diretores da ESAG; Célio Teodorico dos Santos, Representante Docente do CEART; Cláudio Roberto Ronchi, Representante Técnico Universitário da do CEPLAN; Clóvis Arruda de Souza, Representante Docente do CAV; Cristian Berto da Silveira, Representante Docente do CERES; Cristiano André Steffens, Representante Docente do CAV; Dario Nolli, suplente do conselheiro José Carlos de Souza, Representante dos Diretores do CEAVI; Dilmo Eugênio Moreira, Representante Técnico Universitário da ESAG; Edir Oliveira da Fonseca, Representante Docente do CEO; Eduardo Roberto May Effting, Representante Docente do CEFID; Felipe Eugênio Kich Gontijo, suplente do conselheiro Fabiano Maury Raupp, Representante Docente da ESAG; Fernando Meira Júnior, suplente do conselheiro Anderson Mendes, Representante Técnico Universitário da FAED; Fernando Souza Conceição, Representante Técnico Universitário da Reitoria; Flávio José Simioni, Representante dos Diretores do CEO; Gustavo Gabriel Theiss, Representante Técnico Universitário do CAV; Henrique Mendonça Nunes Ribeiro Filho, Representante Docente do CAV; Isa de Oliveira Rocha, Representante Docente da FAED; Ivair de Lucca, Representante dos Diretores do CEAD; Jarbas José Cardoso, Representante dos Diretores da FAED; João Rotta Filho, Representante dos Diretores do CERES; Joaquim Rangel Codeço, Representante Docente do CCT; Júlio da Silva Dias, Representante Docente da ESAG; Kurt Morriesen Júnior, suplente do conselheiro Edson Fajardo Nunes da Silva, Representante Docente do CCT; Leandro Zvirtes, Representante dos Diretores do CCT; Luiz Gonzaga M. Monteiro, Representante Docente da ESAG; Maria Luiza Bevilaqua Brum, Representante dos Chefes de Departamento do CEO; Maria Tereza Rzatki, Representante Técnico Universitário do CCT; Marino Luiz Eyerkaufer, suplente do conselheiro Adilson Vahldick, Representante Docente do CEAVI; Mayco

PRESIDENTE SECRETÁRIO

Morais Nunes, Representante Docente do CEFID; Nelcimar Ribeiro Modro, Representante dos Chefes de Departamento do CEPLAN; Nilson Ribeiro Modro, suplente do conselheiro Delcio Pereira, Representante dos Diretores do CEPLAN; Patrícia Vendramini, Representante dos Chefes de Departamento da ESAG; Paulino de Jesus Francisco Cardoso, Representante Docente da FAED; Pedro Martins, Representante Docente do CEART; Raimundo Nonato Gonçalves Robert, Representante Docente do CCT; Regina Finck, Representante Docente do CEART; Régis Kovacs Scalice, Representante Docente do CCT; Ricardo A. de S. Zanon, Representante Docente do CCT; Rogério de Almeida Vieira, Representante Docente do CEPLAN; Roseli L. da C. Bortoluzzi, Representante Docente do CAV; Sandra Denise Krüger Alves, Representante Docente do CCT; Sandra Meyer Nunes, Representante Docente do CEART; Sérgio Marian, Representante dos Chefes de Departamento do CEAVI; Sílvio Luiz Rafaeli Neto, Representante Docente do CAV; Solange Cristina da Silva, suplente do conselheiro Estevão Roberto Ribeiro, Representante Docente do CEAD; Talis Paes, Representante Técnico Universitário do CERES; Vinícius Alexandre Perucci, Pró-Reitor de Administração; Volney Coelho Vicence, Representante Docente do CCT. Constatado o "quorum", o senhor Presidente, de imediato, deu seqüência à ordem do dia com o item 8) PROCESSO Nº 8863/2010; origem: REIT-PROPLAN-SEGER; interessada: UDESC; assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 024/2008 – MEC/SESu, que tem como objeto o apoio financeiro destinado à montagem de 04 laboratórios, a serem implantados no CEAVI/UDESC/IBIRAMA; relator conselheiro Flávio José Simioni. Com a palavra, o relator fez a leitura e explanação de seu parecer, concluindo com voto favorável à aprovação do termo aditivo em questão. Sem discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade; 9) PROCESSO Nº 14121/2010; origem: CAV-DG-DEX; interessado: Gilberto Massashi Ide e outros; assunto: Proposta de Resolução para estabelecer valores dos serviços prestados pelo Laboratório do Núcleo de Tecnologia de Alimentos do Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV/UDESC; relatora conselheira Adelaide Maria Bogo Schmitt. Com a palavra, a relatora fez a leitura e explanação de seu parecer, concluindo com voto favorável à aprovação da proposta de resolução constante dos autos. Após discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade; 10) PROCESSO Nº 15474/2010; origem: REIT-GAB; interessado: Sebastião Iberes Lopes Melo; assunto: Solicita estudo para revisão do valor da Gratificação de Dedicação Integral; relator conselheiro José Carlos de Souza. Substituindo o conselheiro José Carlos de Souza, na condição de suplente, o conselheiro Dario Nolli fez a leitura do parecer emitido pelo referido conselheiro, cujo voto era favorável à homologação da decisão "ad referendum" do senhor Reitor, exarada nos autos, que fixava o percentual de Gratificação de Dedicação Integral para 2011 em 12 (doze) por cento, de acordo com estudos realizados pela PROPLAN. Lido o parecer, os conselheiros empreenderam longa discussão sobre o assunto, que envolveu também o processo seguinte da pauta, relativo à abertura de concurso público docente, por tratarem ambos de utilização de recursos da folha de pagamentos da Universidade, tendo a conselheira Isa de Oliveira Rocha e o

conselheiro Fernando Meira Júnior apresentado as seguintes propostas substitutivas: a conselheira Isa, de fixação do percentual de GDI em 20%, dizendo falar em nome da APRUDESC; e o conselheiro Fernando, de alteração da Resolução 49/2010 – CONSUNI para alteração do percentual de GDI de 12% para 10%, para que os valores previstos na diferença pudessem ser convertidos em um maior gatilho para o aumento do VRV atendendo a todos os servidores da UDESC e de forma igualitária. Finalizada a discussão, o parecer do relator foi colocado em votação e resultou aprovado por maioria de votos, tendo se verificado a seguinte votação nominal: votos favoráveis ao parecer - Adelaide Maria Bogo Schmitt, Adriana da Luz, Agnaldo Vanderlei Arnold, Ana Maria Pereira, Célio Teodorico dos Santos, Clóvis Arruda de Souza, Cristian Berto da Silveira, Edir Oliveira da Fonseca, Flávio José Simioni, Ivair de Lucca, João Rotta Filho, Joaquim Rangel Codeço, Leandro Zvirtes, Marcus Tomasi, Maria Luiza Bevilaqua Brum, Mayco Morais Nunes, Nelcimar Ribeiro Modro, Patrícia Vendramini, Paulino de Jesus Francisco Cardoso, Raimundo Nonato G. Robert, Regina Finck, Régis Kovacs Scalice, Ricardo A. de S. Zanon, Rogério de Almeida Vieira, Sandra D. Krüger Alves, Sérgio Marian, Sílvio Luiz Rafaeli Neto, Talis Paes, Vinícius Alexandre Perucci, Dario Nolli, Kurt Morriesen Júnior, Marino Luiz Eyerkaufer, Nilson Ribeiro Modro e Solange Cristina da Silva; votos contrários ao parecer - Alexandre F. de Macedo, Aline Cristina da Silva Heusi, Andréa Ouriques Santos, Arnaldo José de Lima, Aroldo Schambeck, Cristiano André Steffens, Dilmo Eugênio Moreira, Fernando Meira Júnior, Fernando Souza Conceição, Gustavo Gabriel Theiss, Henrique Mendonça Nunes Ribeiro Filho, Isa de Oliveira Rocha, Jarbas José Cardoso, Maria Tereza Rzatki, Pedro Martins, Roseli L. da C. Bortoluzzi, Sandra Meyer Nunes e Volney Coelho Vicence; 11) PROCESSO Nº 16574/2010; origem: REIT-PROEN; interessado: PROEN; assunto: Concurso Público Docente 01/2011; relator conselheiro Agnaldo Vanderlei Arnold. Com a palavra, o relator fez a leitura e explanação de seu parecer, concluindo com voto favorável à aprovação da abertura de Concurso Público para o preenchimento de 80 (oitenta) vagas de cargo de provimento efetivo de Professor Universitário da carreira de Professor de Ensino Superior da UDESC, conforme apresentado nos autos. Sem discussão, o parecer foi colocado em votação e aprovado por unanimidade; 12) PROCESSO Nº 14501/2010; origem: ESAG-DG-DEX; interessada: Maria Carolina Martinez Andion; assunto: Pagamento de atividades realizadas por servidores da UDESC; relator conselheiro Ivair de Lucca. Com a palavra, o relator fez a leitura e explanação de seu parecer, concluindo com voto favorável à aprovação do processo. Sem discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade; 13) PROCESSO Nº 13312/2010; origem: ESAG-CMESA; interessada: Graziela Dias Alperstedt; assunto: Requerimento para contratação de professor visitante para o Programa de Pós-Graduação em Administração da ESAG/UDESC (Prof. Stewart Clegg); relator conselheiro Paulino de Jesus Francisco Cardoso. Com a palavra, o relator fez a leitura e explanação de seu parecer, concluindo com voto favorável à aprovação da contratação de professor solicitada nos autos. Sem discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade; 14) PROCESSO Nº

13411/2010; origem: ESAG-CMESA; interessada: Graziela Dias Alperstedt; assunto: Requerimento para contratação de professor visitante para o Programa de Pós-Graduação em Administração da ESAG/UDESC (Profª Marianne Hoeltgebaun); relator conselheiro Paulino de Jesus Francisco Cardoso. Com a palavra, o relator fez a leitura e explanação de seu parecer, concluindo com voto favorável à aprovação da contratação de professor solicitada nos autos. Sem discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade; 15) PROCESSO Nº 14821/2010; origem CCT; interessado: Departamento de Ciência da Computação; assunto: Projeto Pedagógico do curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Reforma Curricular); relator Arnaldo José de Lima. Com a palavra, o relator fez a leitura e explanação de seu parecer, concluindo com voto favorável à aprovação do projeto pedagógico em questão. Sem discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade; 16) PROCESSO Nº 14431/2010; origem: REIT-COVEST-COV; interessada: Rosângela de Souza Machado; assunto: Solicita nos termos da resolução nº 026/2008 – CONSUNI, o pagamento de gratificação aos servidores que atuaram na elaboração das questões de provas do Concurso Vestibular Vocacionado UDESC 2011/1; relator conselheiro João Rotta Filho. Com a palavra, o relator fez a leitura e explanação de seu parecer, concluindo com voto favorável à aprovação do pagamento de gratificação objeto dos autos. Sem discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade; 17) PROCESSO Nº 7901/2010; origem: PROEN; interessado: PROEN; assunto: Minuta de Resolução para modificação da Resolução 001/2008-CONSAD e suas alterações, que Estabelece valores para pagamento de serviços e/ou atividades realizadas por professores e/ou profissionais especializados externos à UDESC e dá outras providências; relator conselheiro Cristian Berto da Silveira. Vista concedida ao conselheiro Vinícius Alexandre Perucci na sessão de 13/10/2010. Com a palavra, o conselheiro Vinícius fez a leitura e explanação de seu parecer de vista, concluindo com voto favorável ao acolhimento do parecer do relator inicial, que, por sua vez, era favorável à aprovação da proposta de resolução apresentada nos autos pela PROEN. Lido o parecer, os conselheiros empreenderam longa discussão sobre a matéria, tendo o conselheiro Jarbas José Cardoso argumentado que a proposta de resolução deveria viabilizar a inclusão de pagamento de serviços realizados por profissionais de outras especialidades não previstas na minuta e até mesmo para profissionais de ensino fundamental e médio; e, ao final, solicitou vista do processo. O senhor Presidente concedeu a vista solicitada e retirou o processo de pauta. Ato contínuo, o senhor Presidente reabriu a discussão do PROCESSO Nº 5283/2010 (origem: REIT-PROEX; interessado: Paulino de Jesus Francisco Cardoso; assunto: Programa de Auxilio Permanência Estudantil – PRAPE) que estava com vista ao conselheiro Paulino de Jesus Francisco Cardoso desde o início da sessão. Com a palavra, o conselheiro Paulino apresentou parecer de vista recomendando modificações na minuta de resolução em questão, acolhendo várias proposições feitas ao longo das discussões. O conselheiro Jarbas José Cardoso, na condição de primeiro relator de vista, e a conselheira Ana Maria Pereira, na condição de relatora inicial, expressaram concordância com a

PRESIDENTE SECRETÁRIO

proposta apresentada pelo conselheiro Paulino de Jesus Francisco Cardoso e a mesma foi colocada em votação e aprovada por maioria de votos, com dois votos contrários, dos conselheiros Raimundo Nonato Gonçalves Robert e Andréa Ouriques Santos, ficando a proposta de resolução em questão com o seguinte teor: "TÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS. CAPÍTULO I. DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO. Art. 1° O "Programa Auxílio Permanência Estudantil" (PRAPE) é um programa de caráter social que visa propiciar auxílio financeiro aos alunos regularmente matriculados e/ou conveniados nos Cursos de Graduação, classificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para a sua permanência na Universidade. Art. 2° A vinculação do aluno ao "PRAPE" constitui-se em instrumento de integração social e de acompanhamento da Universidade, visando minimizar situações de vulnerabilidade sócio-econômica que comprometam a integralização e/ou intercâmbio do curso de graduação em condições adequadas. Art. 3° O "PRAPE" ficará vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade (PROEX), auxiliada pela Direção de Extensão nos Centros de Ensino da UDESC. CAPÍTULO II. DA DURAÇÃO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA. Art. 4° O auxílio permanência terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por períodos sucessivos, observado o prazo máximo para a integralização curricular. CAPÍTULO III. DO AUXÍLIO FINANCEIRO. Art. 5° O aluno participante do PRAPE perceberá um auxílio financeiro mensal, destinado a custear despesas de alimentação e/ou moradia cujo valor e número será definido anualmente por edital, expedido pelo Reitor, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade: I - O auxílio moradia será concedido apenas ao estudante com comprovada vulnerabilidade socioeconômica e que esteja impossibilitado de permanecer em seu núcleo familiar; II - para os efeitos desta Resolução considerar-se-á impossibilitado de permanecer em seu núcleo familiar o estudante que acumular os seguintes requisitos: a) O grupo familiar não residir no mesmo município do campus em que estuda o acadêmico; b) O município em que reside o grupo familiar não está conectado ao município do campus por transporte público urbano ou residir em região distinta dos municípios limítrofes de cada campi; III - O auxílio alimentação será concedido apenas ao estudante com comprovada vulnerabilidade socioeconômica; IV - Para efeitos desta. Resolução considerar-se-á em vulnerabilidade socioeconômica o estudante pertence a família com renda per capita de até 01 (um) salário mínimo e meio e que não exerça atividade remunerada não vinculada a universidade; V - Família para cálculo da renda per capita - de acordo com disposto no § 1º do art. 20 da Lei no 8.742, de 1993 e Lei 8.213 de 1991: conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, assim entendido, o requerente, o cônjuge, a companheira, o companheiro, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, os pais, e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido. § 1° A PROEX, para o lançamento do Edital com os valores a serem pagos dos auxílios, solicitará parecer prévio da PROPLAN com o objetivo de obter consulta sobre viabilidade orçamentária e financeira. § 2° A PROEX realizará previsão anual dos valores à

PRESIDENTE SECRETÁRIO

serem aplicados neste auxílio e encaminhará para a PROPLAN para inclusão no planejamento orçamentário para o ano seguinte. § 3° Os recursos a serem destinados a este programa de auxílio permanência estudantil serão oriundos da fonte de recursos do Fundo Social. TÍTULO II. DA CONCESSÃO. DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA. CAPÍTULO I. DA SELEÇÃO. Seção I. Das Disposições Gerais. Art. 6° Para candidatar-se ao Programa de Auxílio Permanência Estudantil (PRAPE) o aluno deverá comprovar: I - não ter concluído outro Curso de Graduação; II - ter sua matrícula regular no Curso de Graduação, demonstrando estar cursando pelo menos 80% da carga horária do período letivo/fase conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso, com disciplinas da fase regular ou de outras fases, desde que atinja o percentual mencionado; III - Pertencer a família com renda per capita familiar de até 01 (um) salário mínimo e meio e que não exerçam atividade remunerada não vinculada á vida acadêmica. Parágrafo Único- Para o cálculo de percentual de 80% da carga horária, excluem-se as disciplinas validadas da fase/período, se for o caso, necessitando completar a carga horária com disciplinas de outras fases/períodos. Art. 7° A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade divulgará no site da UDESC, no primeiro dia de matrícula dos alunos ingressantes, o edital de abertura do processo de seleção dos candidatos ao "Programa de Auxílio Permanência". § 1º O edital estabelecerá o número, os critérios de seleção, os documentos exigidos, o prazo e o local da inscrição. § 2° Depois de concluído o processo de preenchimento, a Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, auxiliada pela Direção de Extensão dos Centros de Ensino, continuará a aceitar novas inscrições, ficando condicionada a concessão de auxílio ao surgimento de vaga. Seção II. Do Processo de Seleção. Art. 8° Para inscrever-se no processo de seleção a que se refere o Artigo anterior, o aluno deverá apresentar: I - documento comprobatório do preenchimento do requisito estabelecido nos Incisos I e II do Artigo. 07; II - declaração quanto às exigências previstas nos Incisos I e II do Artigo 06, disponível no site da UDESC, devidamente assinada; III - o cadastro socioeconômico, disponível na Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX e no site da UDESC, devidamente preenchido; § 1° O aluno deverá anexar ao cadastro socioeconômico a que se refere o inciso III deste Artigo, documentos que comprovem a sua situação socioeconômica, tais como: a) Declaração de Imposto de Renda do último exercício e CPF dos pais ou responsáveis; b) comprovante de rendimentos relativo aos últimos 3 (três) meses de todos os membros que contribuam para a renda familiar; c) documentação fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agricolas), na caso de o pai ser proprietário rural ou sitiante; d) contracheque ou cópia da Carteira de Trabalho, no caso de pais assalariados; e) declaração assinada pelo responsável pelos rendimentos, com firma reconhecida e com a assinatura de duas testemunhas, nos casos de pais autônomos; f) comprovante de proventos, nos casos de pais aposentados; g) certidão de óbito, nos casos de pais falecidos; h) documento da autoridade competente, no caso de pais separados judicialmente; i) certidão de

nascimento; j) comprovante de despesa com educação e com saúde, caso tenha dependentes ou irmãos menores de idade; k) comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento da casa própria do aluno ou da família; l) comprovante de residência da família; m) outros documentos julgados necessários pela Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, especificados no respectivo edital. § 2° Nenhuma inscrição será aceita se não estiver acompanhada da documentação necessária à caracterização de carência do aluno. Art. 9° A Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, auxiliada pela Direção de Extensão dos Centros de Ensino e a SCII, quando envolver alunos conveniados, procederá à seleção e à classificação dos alunos, observada a carência socioeconômica e as demais agravantes sociais. § 1° O aluno poderá ser entrevistado pela Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, caso houver necessidade. § 2° A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do pagamento do auxílio independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o aluno a processo disciplinar, observado o disposto na legislação pertinente. Art. 10. Na data prevista no edital a que se refere o art. 08, a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade procederá à publicação dos resultados do processo de seleção no endereço eletrônico www.udesc.br e no mural da UDESC, por meio de portaria._Parágrafo único. Após a divulgação do resultado final do processo de seleção, o aluno terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para solicitar a revisão da sua classificação no processo seletivo, mediante recurso ao Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade. CAPÍTULO II. DA CONCESSÃO E DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA. Seção I. Da Concessão do auxílio. Art. 11. Os alunos selecionados para o "PRAPE" deverão comparecer na Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, no caso dos alunos do Campus I, e na Direção de Extensão dos Centros de Ensino, nos demais casos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado final do processo seletivo, para os encaminhamentos pertinentes e conhecimento das normas que regem o programa. Parágrafo único. Será considerado desistente o aluno que não comparecer na Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX ou na Direção de Extensão dos Centros de Ensino no prazo estabelecido no *caput* deste artigo. Seção II. Da Renovação. Art. 12. Poderão pleitear a renovação do seu vínculo com o "PRAPE" os alunos que: I - em relação a sua situação acadêmica: a) apresentaram freqüência obrigatória a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades correspondentes a cada disciplina cursada nos dois semestres anteriores e/ou semestre anterior, no caso dos alunos conveniados; b) obtiveram a aprovação, em pelo menos, 70% das disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores; c) não solicitaram trancamento de matrícula; d) ter sua matrícula regular no Curso de Graduação, demonstrando estar cursando pelo menos 80% da carga horária do período letivo/fase conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso, com disciplinas da fase regular ou de outras fases, desde que atinja o percentual mencionado. § 1°- Para o cálculo de percentual de 80% da carga

horária, excluem-se as disciplinas validadas da fase/período, se for o caso, necessitando completar a carga horária com disciplinas de outras fases/períodos. Art. 13. Para os fins de inscrição no processo de seleção, o aluno que preencher os requisitos previstos no artigo anterior deverá apresentar o seu histórico escolar e os documentos exigidos nos incisos I, II e III e no parágrafo primeiro do art. 8. Art. 14. Caberá à Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX juntamente com a SCII nos casos de alunos conveniados, proceder à análise do pedido do aluno vinculado ao PRAPE considerando a continuidade da presença dos requisitos exigidos na seleção inicial. TÍTULO III. DOS DEVERES DOS ALUNOS aluno vinculado ao PRAPE. Art. 15. São obrigações do aluno vinculado ao PRAPE: I - comunicar à Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX a mudança de endereço residencial; II - Apresentar à Direção de Extensão do Centro de Ensino de origem para posterior remessa a Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária, ao final de cada semestre, histórico escolar; III - Desenvolver, no caso de estudante que não participe de outra modalidade de bolsa, atividades de extensão, pesquisa ou monitoria com uma carga máxima de 20 horas semanais, conforme Plano de Atividades, sob coordenação de um docente; IV - Apresentar à Direção de Extensão do Centro de Ensino de origem ou SCII, no caso de estudantes conveniados, Relatório semestral de atividades. Art. 16. O aluno contemplado com o auxílio permanência poderá acumular com outras modalidades de auxílio concedidas pela Universidade ou por órgãos ou entidades externos. Art. 17. A freqüência do aluno vinculado ao PRAPE condicionará o pagamento mensal do auxílio. TÍTULO IV. DO DESLIGAMENTO. Art. 18. O desligamento do aluno do "Programa de Auxílio Permanência" ocorrerá: I - por solicitação do aluno, mediante o preenchimento do formulário específico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias; II - por solicitação da Direção de Extensão ou da Coordenadoria de Apoio a Comunidade universitária/PROEX e/ou pela SCII; III - em caso de trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso; IV - quando houver sofrido penalidade disciplinar; V – quando o acadêmico for reprovado por freqüência. TÍTULO V. DAS COMPETÊNCIAS. Art. 19. Caberá à Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, auxiliada pela Direção de Extensão: I - elaborar o edital para o processo de seleção dos alunos para "Programa de Auxílio Permanência" para o ano letivo subseqüente; II - selecionar os candidatos inscritos, observado o disposto, nesta Resolução; III - proceder à alocação dos alunos aluno vinculado ao PRAPE nos projetos e à movimentação, quando for o caso; IV - providenciar a inclusão do aluno em apólice de seguro, com exceção dos alunos conveniados; V - lavrar o Termo de Compromisso de Auxílio Permanência a ser assinado pelo aluno e pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade; VI - acompanhar a freqüência e as avaliações semestrais, demonstrando o aproveitamento do aluno vinculado ao PRAPE, com base nos relatórios emitidos pelo respectivo coordenador; VII - elaborar mensalmente a folha de pagamento dos alunos; VIII - proceder ao cancelamento do auxílio, caso fique comprovado o descumprimento por parte do aluno do disposto nesta resolução; IX -

receber e analisar as comunicações de desligamento de aluno; X - expedir declaração de participação do aluno vinculado ao PRAPE no "Programa Auxílio Permanência Estudantil" contendo o local e o período de duração da auxílio; XI - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta resolução; XII - exercer outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade. Art. 20. Compete a Direção de Extensão dos Centros de Ensino: I - orientar os candidatos a receber o auxílio; II - informar à Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante o preenchimento do formulário específico disponível no site da UDESC, a freqüência e semestralmente avaliação do desempenho do aluno; III - comunicar formalmente à Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX quaisquer anormalidades relacionadas com o aluno vinculado ao PRAPE. TÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 21. O aluno contemplado com o auxílio permanência não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade. Art. 22. Esta resolução entrará em vigor a partir da sua publicação. TÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Art. 23. As situações não previstas nesta resolução serão solucionadas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade, após consulta ao Comitê de Extensão. Art. 24. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e comunidade deverá desencadear, após a publicação desta resolução, as ações previstas para a implementação do "Programa Auxílio Permanência" a partir do ano letivo de 2010.". Votado o processo, o senhor Presidente informou que, dado o adiantado da hora e a dificuldade de "quorum", não havia condições de análise da última matéria da ordem do dia, Processo nº 17681/2010 (origem: Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN; interessado: Comissão de Expansão - Prof. Antônio Heronaldo de Sousa – Presidente; assunto: Proposta de resolução dos critérios de ranqueamento de cursos de graduação para posterior aprovação e implantação; relator conselheiro Prof. Marcus Tomasi) e que a mesma ficaria para a reunião seguinte. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual, eu, Murilo de Souza Cargnin, Secretário dos Conselhos Superiores, lavrei e assinei a presente ata que, após ser aprovada, será assinada pelo Presidente, por mim e por todos os conselheiros presentes à reunião. Florianópolis, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e dez.